



Parecer Jurídico — Contratação por Dispensa para Impressão de Carnês Tributários

Interessado: Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento

Assunto: Contratação de empresa para impressão de carnês de IPTU, Taxa de Fiscalização, ISS e Taxa Sanitária

Valor estimado: R\$ 4.390,00

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021

1. RELATÓRIO

A Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento encaminha demanda para contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada na impressão a laser de carnês tributários referentes ao exercício de 2025, totalizando 4.000 unidades, distribuídas da seguinte forma:

- IPTU: 2.600
- Taxa de Fiscalização: 700
- ISS: 300
- Taxa Sanitária: 400

A proposta apresentada totaliza R\$ 4.390,00, e inclui confecção integral, personalização, acabamento e geração de código de barras padrão FEBRABAN.

Encaminha-se análise jurídica quanto à viabilidade legal da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Competência da Administração

Cabe ao Município executar atos necessários à cobrança de seus tributos (art. 30, III, CF). A emissão de carnês físicos é instrumento consagrado de efetivação da arrecadação tributária, garantindo publicidade, notificação e operacionalidade ao lançamento tributário.

2.2. Natureza do objeto

A atividade envolve serviço gráfico especializado, com:

- impressão personalizada contribuinte a contribuinte;
- diagramação com múltiplas lâminas;
- acabamento específico (lombada, sem grampos);
- código de barras padrão FEBRABAN;
- compatibilidade com sistema de arrecadação municipal.



Trata-se de serviço técnico e padronizado, cuja execução exige maquinário e know-how específicos.

2.3. Fundamentação legal para dispensa

Nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a licitação para:

“Contratações de obras, serviços e compras de valor inferior a R\$ 50.000,00”

O valor total da contratação — R\$ 4.390,00 — encontra-se amplamente abaixo do limite legal, enquadrando-se como dispensa por baixo valor.

Não se identifica fracionamento indevido, pois o objeto é unitário, indivisível e corresponde ao ciclo anual de arrecadação municipal, sendo recorrente e próprio da atividade-fim da Fazenda.

2.4. Justificativa da necessidade pública

O estudo técnico elaborado pela unidade demandante demonstra:

- necessidade de comunicação oficial e efetiva com o contribuinte;
- exigência de padronização visual e compatibilidade sistêmica;
- ausência de meios internos para impressão em escala com personalização individual;
- obrigatoriedade de obedecer padrões bancários para leitura óptica (FEBRABAN).

A impressão interna foi corretamente descartada, em razão de:

- inexistência de parque gráfico municipal;
- incapacidade técnica para impressão variável;
- risco elevado de falhas, retrabalho e inconsistências.

2.5. Razoabilidade do valor

O custo unitário estimado (aprox. R\$ 1,0975 por carnê) é compatível com o mercado de impressão personalizada contendo:

- capa colorida;
- contracapa colorida;
- lâminas internas;
- personalização individual;
- montagem;
- código de barras validado.

A proposta é economicamente vantajosa e apresenta proporcionalidade com os serviços demandados.

2.6. Requisitos documentais da dispensa



Nos termos do art. 72 da Lei 14.133/2021, foram atendidos os elementos obrigatórios:

- estudo técnico preliminar;
- descrição detalhada do objeto;
- justificativa da contratação;
- estimativa de preços;
- indicação da dotação orçamentária;
- motivação clara da necessidade administrativa;
- minuta de instrumento contratual (a ser anexada).

3. ANÁLISE DE RISCOS

- Incompatibilidade de código de barras: mitigada pela exigência de homologação e prova gráfica.
- Atraso na entrega: mitigado por cláusulas contratuais e penalidades.
- Erro de impressão individualizada: mitigado com revisão prévia e conferência técnica.

Os riscos são baixos e controláveis, sem óbices jurídicos.

4. CONCLUSÃO

À luz dos elementos apresentados, não há impedimentos jurídicos para a contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, considerando:

- valor inferior ao limite legal;
- objeto unitário e necessário ao exercício regular da atividade fazendária;
- pertinência técnica e econômica da proposta;
- regular instrução processual;
- ausência de riscos jurídicos relevantes.

É parecer.

São Martinho – RS, 20 de janeiro de 2026.

ALEX FABIANO BLATT
OAB/RS 94.597 Assessor Jurídico